



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

PARECER JURÍDICO Nº 32/2022

Objeto: **Projeto de Lei nº 26/2022**

Requerente/Interessado: **Álvaro Jesiel de Lima (Prefeito)**

Assunto: **Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com a Universidade de São Paulo - USP e dá outras providências**

BREVE RELATO

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei nº 26/2022, de 02 de maio de 2022, que trata de autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar Acordo de Cooperação Técnica com a Universidade de São Paulo - USP e dá outras providências.

É o relatório.

DO ASPECTO JURÍDICO

A matéria versada no projeto, ora analisado, é de competência municipal, por se tratar eminentemente de interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal.

A iniciativa para a propositura é conferida ao Prefeito Municipal, nos termos do art. 47 e 48, da Lei Orgânica municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

Cumpridos, portanto, os requisitos de competência e de iniciativa legislativas.

De acordo com o art 1º, do projeto, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com a Universidade de São Paulo (USP) visando à colaboração técnico-científica para a realização conjunta de estudos e projetos de interesse comum das partes, bem como promover campo de estágio.

Nos termos do art. 11, da Lei Orgânica, cabe à Câmara autorizar ou aprovar convênios, acordos ou contratos que resultem para o Município encargos não previstos na lei orçamentária (inciso XIII), bem como autorizar a celebração de convênio com entidades públicas ou particulares e consórcio com outros Municípios (inciso XVIII).

Nesse sentido, é de se notar que o projeto, além de se referir a eventual acordo/convênio, menciona algumas despesas, que podem surgir e que, a princípio, não estariam previstas na lei orçamentária, como ressarcimento de despesas da equipe da USP e concessão de bolsa de estágio, dentre outras.

Assim, de rigor a autorização legislativa pela Câmara Municipal.

Ainda, como bem exposto pelo projeto que se analisa, o art. 116, § 2º, da Lei nº 8.666/93, determina que assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva.

A matéria não está incluída no rol do art. 45, da Lei Orgânica do Município, tampouco se encontra no art. 51, do Regimento Interno da Câmara, o que evidencia a possibilidade de tratativa por meio de lei ordinária.

Desse modo, a votação deverá ser em turno único, por maioria simples e votação simbólica.

Daniel C. Granconato



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

CONCLUSÃO

Dessa forma, diante das considerações acima apresentadas, esta Assessoria OPINA pela viabilidade técnico-jurídica do presente Projeto de Lei.

Trata-se, todavia, de parecer consultivo e não vinculante, que, por ser opinativo, poderá ou não ser acolhido pelos membros da Câmara Legislativa, quando da análise do mérito do projeto.

Este é, salvo melhor juízo, o parecer.

Pedra Bela (SP), 09 de maio de 2022.

Daniel C. Granconato

Daniel Celanti Granconato

Assessor Jurídico da Câmara de Pedra Bela